

RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS

I- ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMO 2754/2021- GABIN.

II- SÍNTESE:

O presente documento tem por objetivo responder ao Gabinete do Prefeito, o Memorando Nº 2754/2021, no que se refere à solicitação encaminhada através do **Ofício Nº 149/2021 DIR.LEG/CPM**, que conduz a **Indicação Nº 049/2021**, de autoria da vereadora Eliene Soares, aprovada em Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2021.

III- CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO:

O Gabinete do Prefeito Encaminhou Memorando Nº 2754/2021 de 20 de maio de 2021, mediante solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Parauapebas requerendo providências deste setor acerca da **Indicação nº 049/2021**, de autoria da vereadora **Eliene Soares da Silva**, aprovada em Sessão Ordinária de 23/02/2021. A mesma solicita-nos que seja “incluído na distribuição de casas no âmbito do Prosap, todas a famílias residentes nas mais de 90 (noventa) áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil no Município”, contido no Ofício nº149/2021- DIR.LEG/CMP de 24 de fevereiro de 2021.

Conforme acima qualificado, é importante destacar alguns apontamentos efetuados pela solicitante no corpo do documento de indicação, para fins de esclarecimentos e providências cabíveis. A mesma em ofício destacou:

1. “ (...) quando o censo de 2010 contabilizou em Parauapebas 10.298 habitantes vivendo em 2.774 domicílios situados em área de risco, de acordo com dados do IBGE em parceria com o Centro Nacional de Monitoramento e alertas de Desastres Naturais (Cemaden)”;
2. “A cidade de Parauapebas ganhou quase 100 mil habitantes de 2010 para cá, mas esse crescimento exagerado inibiu a oferta de políticas públicas que acompanhassem as demandas de assentamento urbano e habitação adequada”;
3. Ainda solicitou ao Governo Municipal “que aproveite a construção do habitacional, para reassentar famílias impactadas pelo Prosap e amplie a ação para reassentar, também, todas as famílias que atualmente vivem em áreas consideradas de risco, independentemente de morarem no perímetro de transformação direta do Prosap.

IV- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, instituído pela **Lei nº 4.726** de 20 de dezembro de 2017, é um Programa de múltiplas obras que ofertará infraestrutura básica de saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, qualificação dos espaços públicos e a integração de áreas, hoje isoladas, ao restante do tecido urbano do município. A área afetada pelo Programa compreende duas sub-bacias do Rio Parauapebas: Sub-bacia da Ilha do Coco e a Sub-bacia da Chácara das Estrelas, e a Microbacia do Ilha Coco, o Guanabara e Igarapé Lajeado, tem por finalidade:

- (i) melhoria das condições ambientais, de saúde pública e de moradia nas áreas de intervenção do projeto por meio de reabilitação e implantação dos sistemas de macro e micro drenagem urbana;
- (ii) ampliação e instalação de melhorias operacionais nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas de intervenção do Projeto;
- (iii) melhoria das condições de habitação das populações de baixa renda que vivem nas áreas de intervenção do programa, mediante o reordenamento territorial urbano, reassentamento, regularização fundiária e a implantação de soluções adequadas com a construção de unidades habitacionais;
- (iv) melhoria das condições ambientais das áreas de intervenção do projeto e implantação de programas de educação sanitária e ambiental para a população da área de influência do programa.

Nas áreas de interferência do PROSAP, por meio do Cadastro e Diagnóstico Socioeconômico já foram identificados imóveis (residências, estabelecimentos econômicos, chácaras) com diferentes usos e regimes de ocupação sendo eles alugados, próprios, cedidos, imóveis desocupados, lotes vagos. Desta forma, para atender as famílias e os imóveis atingidos pelo Prosap foi necessário elaborar os Planos de Reassentamento em consonância com ordenamento jurídico na esfera federal, estadual e municipal e às diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no que diz respeito ao direito à moradia digna e à desapropriação/indenização, por conseguinte o **Plano Específico de Reassentamento (PER)** é um documento exigido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, preconizado pela **Política Operacional OP-710** sobre Reassentamento Involuntário que **engloba todas as soluções** de atendimento às famílias afetadas, inclusive **Desapropriação/Indenização**, não



havendo, portanto, um plano nomeado como **Plano de Desapropriação**. O PER, regulamentado pelo Decreto 1517, de 19 de dezembro de 2019, apresenta as diretrizes que definem os compromissos que assume o Município para reger as ações do atendimento às famílias da área de intervenção da primeira fase de obra do PROSAP.

A elaboração do Plano se faz necessária quando o deslocamento for inevitável e assegure que as pessoas afetadas recebam compensação e reabilitação adequadas, ou seja, **além de procedimentos para remoção e realocação das famílias o documento também contempla as medidas e procedimentos de desapropriação**, para tanto foram criadas diferentes soluções para atender as famílias. Enfatiza-se que as soluções que constam no Plano Específico de Reassentamento foram criadas a partir do levantamento do perfil socioeconômico das famílias e da caracterização dos imóveis localizados na área da primeira etapa de obra do Programa. **Isto posto, o Plano Específico de Reassentamento contempla desde aquela família que reside em área de ocupação irregular às famílias proprietárias de imóveis com regularização fundiária, desde as que serão realocadas às que serão desapropriadas/indenizadas.** Abaixo, seguem as tipologias de soluções elencadas no do PER:

(i) indenização em espécie (dinheiro); (ii) aquisição de moradia no mercado imobiliário local; (iii) Unidades habitacionais a serem construídas pelo PROSAP - Solução aplicada ao residente de moradia identificada e cadastrada na área de afetação do PROSAP, independente do regime de ocupação (cedido, inquilino, possuidor e/ou proprietário). Solução limitante pelo tamanho da moradia ofertada e, preferencialmente, para as famílias residentes em áreas de risco, desde que pertencente ao grupo de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos. As famílias receberão UH sem nenhum custo financeiro; (iv) auxílio-Moradia; (v) auxílio-comércio;

(vi) unidade comercial no conjunto Habitacional; (viii) indenização Comercial.

Cabe salientar que em 31 de agosto de 2009 foi instaurada a **Lei Municipal nº 4.386**, de criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS a Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB , que passa ser o ente gestor da Política Habitacional de Interesse Social de Parauapebas, com o objetivo de universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais mais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística e jurídica fundiária e de provisão. Conforme ainda estabelece a referida Lei a finalidade da Secretaria de Habitação no seu Art.37:



“ II- estabelecer , de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município , programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, a melhoria de vida e condições de habitabilidade;

III- promover programas de habitação em articulação com órgãos federais, regionais e estaduais, através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil e internacionais.”

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que o PROSAP é um Programa de Saneamento Ambiental, infraestrutura urbana e sanitária, composto por obras múltiplas tais como micro e macrodrenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, urbanização, mobilidade urbana com viés habitacionais, destinado a construção de unidades habitacionais para reassentamento involuntário de **famílias em situação de vulnerabilidade que residem na área de interferência de obras do Projeto**, desde que não possua outro imóvel no município de Parauapebas, **não estando em seu escopo legal reassentar TODAS as famílias que moram em áreas de Risco do Município.**

É sabido que a deficiência de planejamento urbano desde a criação do Município de Parauapebas em 1988, o crescimento populacional desordenado e o intenso fluxo migratório corroboraram com o desenvolvimento de diversos problemas socioambientais, especialmente nas áreas de risco. Todavia, após a criação do fundo municipal de habitação de interesse social (Secretaria Municipal de Habitação) e o conselho do fundo municipal de habitação de interesse social, através da Lei Nº 4.386, o Município de Parauapebas de 2009 até 2020, já beneficiou diretamente 12.297 (doze mil duzentos e noventa e sete) famílias com projetos habitacionais, estando os mesmos, em diversas fases de andamento, que vão da fase de planejamento à execução, avaliação e monitoramento. A seguir descrição dos projetos habitacionais:

Tabela 1. Lista de projetos habitacionais desenvolvidos no município de Parauapebas – PA.

LEI DE APROVAÇÃO	PROJETO	Nº FAMÍLIAS BENEFICIADAS
Decretos 563/2009	Residencial dos Minérios	1.000
Decreto 533/2011	Jardim Ipiranga	2.000
Decreto 534/2011	Jardim Tropical	500
Decreto 535/2011	Jardim Tropical II	1.300
Decreto	Jardim Tropical II	250
Lei 4.404/2010	Vila Nova	650
Decreto 460/2009	Nova Carajas IV	1.194
Decreto 1833/2013	Alto Bonito I	1.008
Contrato 20130645	Alto Bonito II	1.392



Decreto nº 391/2011	Vale do Sol I	501
Decreto 534/2013	Jardim Ipiranga	323
Decreto 916 e 957/18	Cidade Jardim (Lar da Nossa Gente)	2.000
Lei nº 4.726/17	Vale do Sol II	250
TOTAL		12.368

Em consonância, durante o período supracitado foi elaborado o o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS de Parauapebas aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, consolidando o planejamento da ação municipal referente à questão habitacional, expressando o entendimento do poder público e dos agentes sociais a respeito das ações a serem empreendidas no setor, promovendo o acesso à moradia digna no município. Além de atender às exigências para integração ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Sob este prisma, cabe ressaltar que houve um investimento de R\$ 578.440.650,31 (quinhentos e setenta e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) em políticas habitacionais no período de 2009 à 2020 no qual o 40,68% desses recursos foram oriundo de recurso próprio do Município de Parauapebas-PA. Conforme demonstrado na Figura 1:

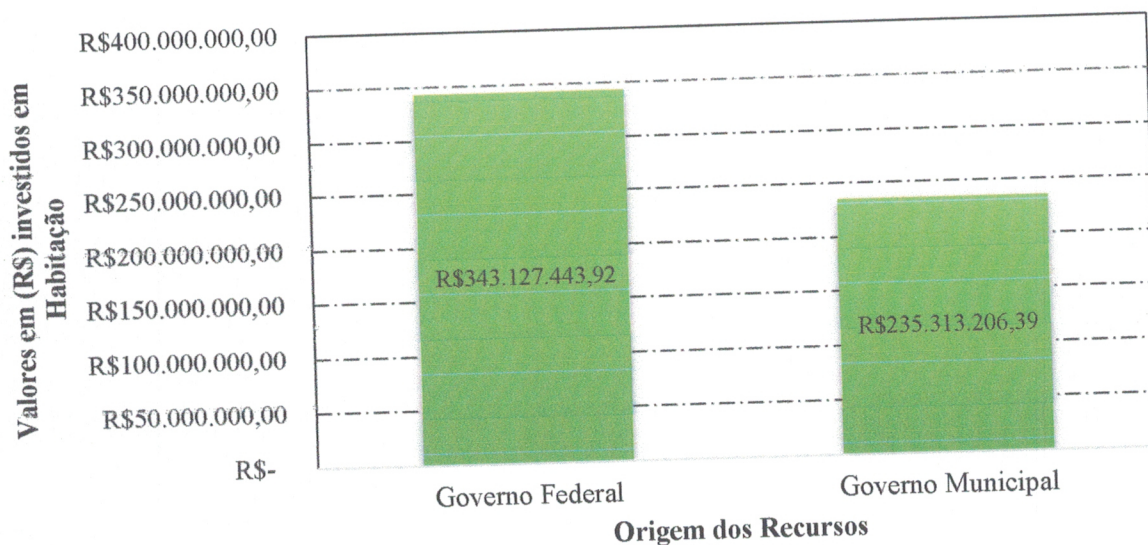


Figura 1. Gráfico de valores em reais (R\$) investidos em Habitação no município de Parauapebas – PA, no período de 2009 a 2020.

Segue abaixo algumas imagens referentes a projetos habitacionais implementados no município de Parauapebas - PA que promoveram melhoria habitacional no período de 2009 a 2020:



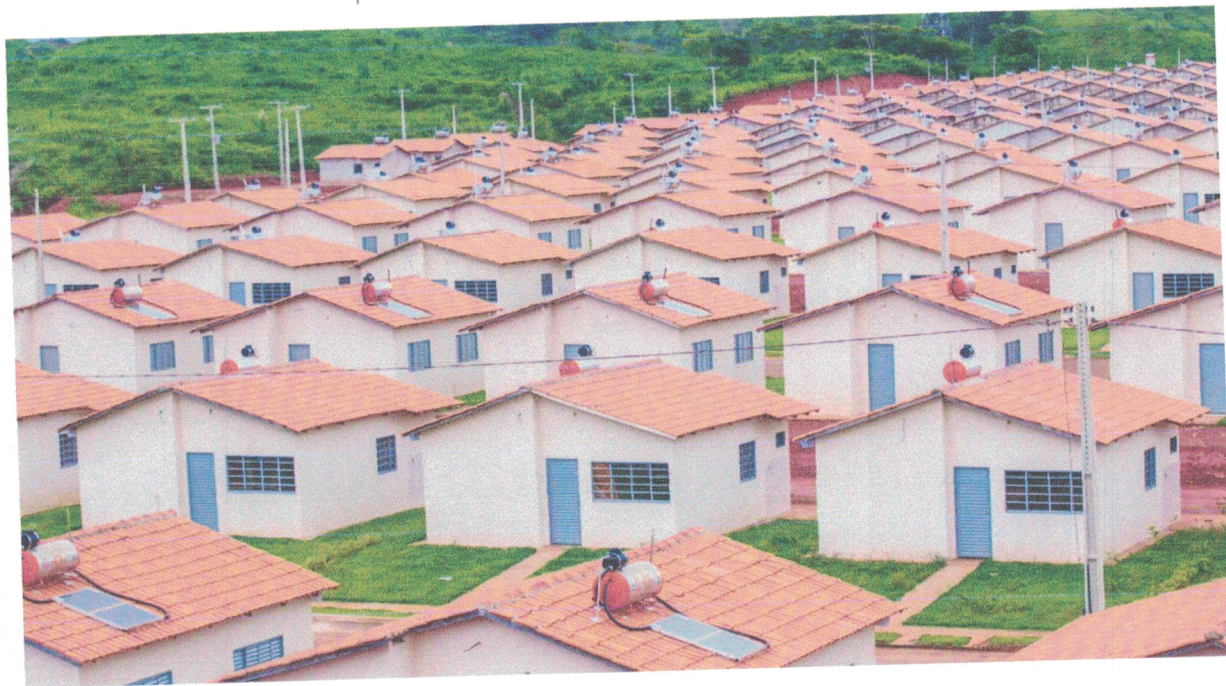


Figura 2. Vila Nova I.



Figura 3. Alto bonito – 2400 Apartamentos.

[Handwritten signature]



Figura 4. Residencial dos Minérios.



Figura 5. Residencial Vale do Sol I.

[Handwritten signature]



Figura 6. Residencial Vale do Sol II.

Diante do exposto recomenda-se a elaboração de um Plano Municipal de Redução de Risco, envolvendo as secretarias afins, o que seria de extrema importância como ferramenta para o planejamento do Município, propondo medidas de melhorias para reduzir ou eliminar os riscos de deslizamentos e inundações. Além de encaminhar as demandas habitacionais fora da área de interferência do PROSAP para a Secretaria Municipal de Habitação, para que a mesma possa adotar as providências cabíveis.

Parauapebas, 31 de maio 2021.

É o relatório,

Eulália Almeida da Silva

Eulália Almeida da Silva
Assistente Social-Cress 3356/1ª Região
Subcoordenadora de A. Sociais da UEP.
Portaria nº 263/2019